



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 002/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO AIRES BRITO.

I – RELATÓRIO

Através deste projeto de lei, o vereador João Aires dispõe sobre a proibição de utilização por alunos de objetos cortantes e perfurantes nas escolas de ensino fundamental de Itaipaba e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art.30, determina como competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei ora apresentado pelo vereador, é a proposição correta a tratar da matéria, uma vez que tem poder vinculante a ser obedecido pelas instituições de ensino fundamental do Município.

Em análise do mérito, a proposta do vereador é justamente para determinar que instrumentos cortantes e perfurantes, normalmente utilizados por alunos e podem colocar risco às regras da boa convivência na escola, sejam banidos das escolas.

Concluso os trabalhos desta Comissão, uma vez que não há objeção à aprovação da proposição, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de janeiro de 2020

Antoniél Max S. Holanda
Antoniél Max Silva Holanda
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cumprindo as determinações do paragrafo 2º do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara, analisou o projeto de lei de nº 001/2020, acatando o parecer e o voto dos vereadores desta comissão, unanimemente, pela sua legalidade e constitucionalidade.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antoniel Max Silva Holanda, Sheila Pereira Damasceno e Rosembergue Alves de Holanda.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de janeiro de 2020.


Rosembergue Alves de Holanda
Presidente


Antoniél Max Silva Holanda
Relator


Sheila Pereira Damasceno
Membro